



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/CMPN/2026

INEXIGIBILIDADE Lei 14.133/2021

Nº DE ORDEM: 21/2026

Objeto: Contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem.

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16CMPN/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

OBJETO: Contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem.

Aos 27 dias do mês de março, na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova – MG foi autuado o presente Procedimento Licitatório.

Anexei ao processo, nesta data, os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência
- Documentos de habilitação;
- Adequação orçamentária;
- Parecer Jurídico;
- Autorização da Presidência para processamento da compra;
- Indicação da Modalidade da Compra.

Ponte Nova - MG, 27 de março de 2026.


Kamila Monteiro Magalhães
Divisão Administrativa



EM BRANCO

EM BRANCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 19/2026

Identificação do Demandante

Unidade Requisitante	Escola do Legislativo
Responsável pela Demanda	Mariana Moreira dos Santos

1. Identificação e justificativa da demanda

A presente demanda tem por finalidade a contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem, com o objetivo de garantir condições de deslocamento para participação nas atividades do programa, fomentando a participação cidadã e contribuindo para a formação política dos jovens envolvidos.

2. Resultados a serem alcançados

Com a contratação do vale-transporte, espera-se assegurar que os estudantes participantes do Parlamento Jovem tenham condições de acesso às oficinas, encontros e demais atividades do programa. A medida contribui para promover igualdade de oportunidades, considerando que parte significativa dos participantes é oriunda de escolas públicas e pode enfrentar dificuldades de deslocamento. Dessa forma, o fornecimento do benefício favorece a permanência e o engajamento dos estudantes nas atividades, fortalecendo os objetivos do programa de educação política e formação cidadã.

3. Levantamento Preliminar de Materiais e Serviços

A estimativa do valor foi apurada conforme Decreto nº 12.254/2021 da Prefeitura Municipal de Ponte Nova – MG.

Item	Descrição do material/serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Recarga de Vale Transporte	1.050	R\$ 2,50	R\$ 2.625,00
02	Cartão	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00



4. Origem dos recursos

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 25/03/2026. Caso a demanda seja atendida ou não, os riscos são descritos abaixo.

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade		
			Alta	Média	Baixa
Risco de fraude ou mau uso do vale-transporte	Uso indevido por terceiros.	Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento do uso dos vales pelos estudantes, e realizar controles periódicos	x		
Risco de atraso ou interrupção no fornecimento	Interrupção do benefício.	Solicitar e acompanhar recargas nos cartões pela empresa contratada.	x		
Risco de reajuste no valor do vale-transporte	Aumento do valor.	Antecipar as recargas e diminuir o número de vales-oferecidos.	x		

6. Indicação de membros para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

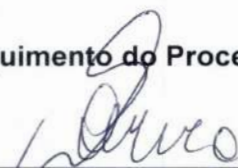
Mariana Moreira dos Santos

Ponte Nova, 13 de março de 2026.



Mariana Moreira dos Santos
Coordenadora Geral da Escola do Legislativo

Autorização para prosseguimento do Processo Licitação



Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara de Ponte Nova



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do programa Parlamento Jovem (PJ), promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ponte Nova. O projeto é voltado à formação política e cidadã de jovens estudantes do ensino médio, por meio da participação em oficinas, encontros e atividades educativas.

Dos 57 (cinquenta e sete) estudantes inscritos no programa, 42 (quarenta e dois) solicitaram apoio para transporte a fim de viabilizar sua participação nas atividades, sendo que grande parte é oriunda da rede pública de ensino. Dessa forma, a contratação do serviço de vale-transporte busca garantir condições de acesso às atividades do projeto, promovendo igualdade de oportunidades, ampliando a participação dos jovens e contribuindo para o fortalecimento dos objetivos do Parlamento Jovem.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto do programa Parlamento Jovem (PJ), desenvolvido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal, a contratação de vale-transporte para os estudantes participantes mostra-se necessária para viabilizar o deslocamento até o local das atividades do projeto. A medida busca garantir igualdade de oportunidades de participação, considerando que parte significativa dos estudantes inscritos é oriunda da rede pública de ensino e pode enfrentar dificuldades de acesso ao transporte.

Além disso, o fornecimento do vale-transporte contribui para assegurar a participação dos jovens nas oficinas, encontros e demais atividades formativas do programa, favorecendo o acesso à educação política e à formação cidadã. Dessa forma, a contratação está alinhada aos objetivos do Parlamento Jovem, que visam estimular o protagonismo juvenil e a participação democrática, sendo realizada em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Gestão de risco para esse processo de licitação:**

A gestão de riscos é fundamental no processo de contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem. Abaixo estão listados os principais riscos e estratégias de mitigação:



Risco de fraude ou mau uso do vale-transporte: Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento do uso dos vales pelos estudantes e realizar controles periódicos.

Risco de atraso ou interrupção no fornecimento: Solicitar e acompanhar recargas nos cartões pela empresa contratada.

Risco de reajuste no valor do vale-transporte: Antecipar as recargas e diminuir o número de vales-oferecidos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Fornecimento de cartões de vale-transporte: A empresa contratada deverá fornecer cartões de vale-transporte para serem utilizados no sistema de transporte público. Os cartões deverão ser compatíveis com os meios de transporte disponíveis na localidade, facilitando a mobilidade dos estudantes.
2. Possibilidade de recargas pela internet: A fim de garantir agilidade e praticidade no processo de recarga dos cartões de vale-transporte, a empresa contratada deverá disponibilizar um sistema seguro e eficiente para a realização das recargas por meio da internet. O sistema deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização das recargas realizadas pela Administração Pública, bem como garantir a privacidade e segurança dos dados dos estudantes.
3. Geração de boleto bancário para pagamento: A empresa contratada deverá emitir boletos bancários referentes aos valores das recargas dos cartões de vale-transporte, possibilitando o pagamento por parte da Administração Pública.
4. Período de vigência: De março a dezembro de 2026.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do material/serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Recarga de Vale Transporte	1.050	R\$ 2,50	R\$ 2.625,00
02	Cartão	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00

Para estimar o valor da contratação do serviço de vale-transporte destinado aos estudantes participantes do Parlamento Jovem, considerou-se a programação de 13 (treze) atividades previstas no cronograma do projeto. Para cada atividade, os estudantes necessitam de duas viagens, correspondentes ao deslocamento de ida e volta, totalizando 25 (vinte e cinco) recargas por estudante ao longo das ações do programa.



Considerando que 42 (quarenta e dois) estudantes solicitaram o benefício, foi estimada a necessidade de 1.050 recargas (25 recargas por estudante x 42 estudantes). Tendo como base o valor unitário da tarifa de R\$ 2,50, o custo total das recargas corresponde a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Além disso, prevê-se a aquisição de 15 (quinze) novos cartões de vale-transporte, ao valor unitário de R\$ 25,00, totalizando R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), uma vez que a Câmara Municipal dispõe atualmente de apenas 27 (vinte e sete) cartões, sendo necessária a complementação para atender aos novos estudantes participantes do programa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto ao levantamento de mercado, justifica-se a sua não realização pela inexistência de outras empresas que possam fornecer o serviço de transporte público no Município, uma vez que a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda. possui exclusividade na prestação deste serviço, junto a Administração Pública. Portanto, não haveria outras opções a serem analisadas no mercado, tornando-se desnecessária o levantamento de mercado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para todo o período do projeto, conforme tabela constante no item 3 deste ETP.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta no ETP visa garantir o acesso ao transporte público para os estudantes do Parlamento Jovem no Município de Ponte Nova/MG. A contratação do serviço de vale-transporte será realizada diretamente com a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda, única concessionária responsável pelo transporte público local. A solução inclui o fornecimento de cartões de vale-transporte, recargas pela internet e geração de boletos bancários para empenho e pagamento. Dessa forma, busca-se promover a inclusão social e a participação dos estudantes nas atividades do Parlamento Jovem, assegurando a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da formação política e cidadã.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação do serviço de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG é justificado pela necessidade de adequar os pagamentos à empresa São Jorge às respectivas demandas do programa. As recargas nos cartões de vale-transporte ocorrerão sempre antes das oficinas e atividades do



Parlamento Jovem, garantindo que os estudantes possam participar de todas as ações propostas.

Dessa forma, os pagamentos à empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda. serão fracionados e efetuados conforme a realização das recargas, atendendo de maneira eficiente às necessidades do programa e permitindo um controle mais efetivo das despesas relacionadas ao transporte dos estudantes. Além disso, o parcelamento da contratação possibilita a adaptação a possíveis mudanças no número de estudantes beneficiados ou no calendário de atividades do Parlamento Jovem, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos destinados ao vale-transporte.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação do serviço de vale-transporte tem como objetivo viabilizar o deslocamento dos estudantes participantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG, garantindo condições de acesso às atividades formativas do programa. Para atender a essa necessidade, a solução proposta consiste na contratação do serviço junto à Empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária responsável pelo transporte coletivo urbano no município, mediante fornecimento de cartões de vale-transporte e realização de recargas por meio de sistema eletrônico, com emissão de boletos para fins de empenho e pagamento. A contratação poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda e o cronograma das atividades do Parlamento Jovem, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento adequado aos estudantes beneficiados.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não aplicável a este ETP, uma vez que não haverá celebração de contrato específico para a contratação do serviço de vale-transporte. A empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária responsável pelo transporte público municipal em Ponte Nova/MG, já possui contrato de concessão estabelecido com a Administração Pública Municipal. Portanto, o fornecimento de vale-transporte aos estudantes do Parlamento Jovem será realizado em conformidade com os termos e condições previstos no contrato de concessão já existente e a legislação vigente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou independentes.



11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG pode gerar impactos ambientais relacionados ao uso do transporte coletivo, especialmente no que se refere à emissão de poluentes e ao consumo de recursos naturais. Contudo, por se tratar de transporte público coletivo, os impactos tendem a ser menores quando comparados ao uso de meios individuais de transporte. Como medida mitigadora, a Escola do Legislativo poderá promover ações de conscientização ambiental junto aos estudantes participantes do programa, incentivando o uso responsável dos recursos, a valorização do transporte coletivo e a importância da preservação do meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação do serviço de vale-transporte para estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG, realizada diretamente com a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária responsável pelo transporte público local, é considerada adequada para atender às necessidades do programa. O parcelamento dos pagamentos permite maior controle e eficiência na gestão dos recursos. Assim, a contratação garante a participação dos estudantes nas atividades do Parlamento Jovem e contribui para a formação política e cidadã dos jovens envolvidos.

Ponte Nova – MG, 13 de março de 2026.

Mariana Moreira dos Santos

Coordenadora Geral da Escola do Legislativo



EM BRANCO

EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1 FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A finalidade da contratação/aquisição é prover os estudantes do Parlamento Jovem, no município de Ponte Nova/MG, com vale-transporte, possibilitando sua participação nas oficinas e atividades do programa. Esta ação visa promover a inclusão social e igualdade de oportunidades, contribuindo para a formação política e cidadã dos jovens envolvidos.

Para cumprir essa finalidade, a contratação do serviço de vale-transporte será realizada diretamente com a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária responsável pelo transporte público no município de Ponte Nova/MG. A solução inclui o fornecimento de cartões de vale-transporte, recargas pela internet e geração de boletos bancários para pagamento. Além disso, os pagamentos serão fracionados, permitindo maior controle e eficiência na gestão dos recursos. Dessa forma, os estudantes terão acesso ao transporte necessário para participar das atividades do Parlamento Jovem e desenvolver sua formação política e cidadã.

1.2 JUSTIFICATIVA

A contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem tem como objetivo garantir o acesso às atividades do programa, promovendo igualdade de oportunidades e inclusão social. Considerando que a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda. é a única concessionária responsável pelo transporte público no município de Ponte Nova/MG, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. O serviço compreenderá o fornecimento de cartões de vale-transporte, recargas eletrônicas e emissão de boletos para pagamento, com possibilidade de parcelamento conforme a demanda das atividades do programa. Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente e atende ao interesse público de viabilizar a participação dos estudantes nas ações de formação política e cidadã promovidas pela Escola do Legislativo.

1.3 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.3.1. A entrega/execução dos serviços deverá ocorrer após o pagamento de cada solicitação de recarga do vale-transporte.

1.4 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

1.4.1. Deverá haver garantia na recarga dos valores que serão contratados, em cada solicitação da Câmara Municipal.



1.5 FORMA DE PAGAMENTO

1.5.1. O prazo para pagamento será de 1(um) dia útil após a emissão do boleto bancário para recarga dos cartões de vale-transporte.

1.5.2. Os pagamentos serão em parcela única após a certificação do recebimento definitivo.

1.5.3. Não será efetuado nenhum pagamento sem emissão de boleto bancário pela empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda.

1.6 REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1.6.1. Além de atender aos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados no edital, a compatibilidade do objeto com a social ou atividade econômica do proponente com o objeto a ser contratado.

1.7 DO VALOR CONTRATADO:

1.7.1. O valor contratado é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme Decreto nº 12.254/2021.

1.8 DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.8.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do Anexo I-A deste termo de referência.

Ponte Nova – MG, 16 de março de 2026.

Mariana Moreira dos Santos
Coordenadora Geral da Escola do Legislativo

ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

Item	Descrição do material/serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Recarga de Vale Transporte	1.050	R\$ 2,50	R\$ 2.625,00
02	Cartão	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:



1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

1.4 Em relação às fornecedoras cooperativas:

1.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.805.088/0001-14 DUNS®: 899804512
Razão Social: SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA
Nome Fantasia: SAO JORGE AUTOBUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/01/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/07/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	30/07/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



EM BRANCO

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/02/2026

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/05/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 521626023.00-63

CNPJ/CPF: 23.805.088/0001-14

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R NAIR AUGUSTA PIRES

NÚMERO: 229

COMPLEMENTO: 224 SALA 01,

BAIRRO: VILA OLIVEIRA

CEP: 35430124

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
521626023.00-63	05.000341896-46	Exigibilidade suspensa - parcelado

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000963524394



EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA
MINAS GERAIS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL **SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA**

Endereço: Rua Nair Augusta Pires

Número: 229

Complemento: 224 SALA 01

Bairro: Vila Oliveira

C.E.P.: 35.430-124

Município: Ponte Nova

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC

NÚMERO DE CONTROLE

001745

126568

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

521.626.0230063

23.805.088/0001-14

Certificamos na forma do dispositivo na Lei 2.058/1995, e suas alterações, que existe débito inscrito, porém com exigibilidade suspensa, em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando ao Município de Ponte Nova o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida. ESTA CERTIDÃO PRODUZ EFEITOS COMO SE NEGATIVA FOSSE.

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

OBSERVAÇÕES:

PROTOCOLO 1DOC 3461/2026

PONTE NOVA, 12 de março de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS.



EM BRANCO

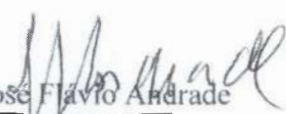
EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda, CNPJ 23.805.088/0001-14, por seu representante legal infra-assinado, declara para fins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ponte Nova, 16 de janeiro de 2026


José Flávio Andrade

██████████ 270.346-██████████

M 30354



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/03/2026 15:38:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA**
CNPJ: **23.805.088/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



EM BRANCO

EM BRANCO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SÃO JORGE AUTO ONIBUS LTDA

CNPJ: 23.805.088/0001-14

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Março de 2026 às 16:33

PONTE NOVA, 16 de Março de 2026 às 16:33

Código de Autenticação: 2603-1616-3339-0149-6348

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.805.088/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JORGE AUTOBUS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R NAIR AUGUSTA PIRES	NÚMERO 229	COMPLEMENTO 224 SALA 01
---	----------------------	-----------------------------------

CEP 35.430-124	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIVEIRA	MUNICÍPIO PONTE NOVA	UF MG
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SJFINANCEIRO@TERRA.COM.BR	TELEFONE (31) 9649-4720
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2026** às **17:04:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ONDINA MARIA ANDRADE**

CPF/CNPJ: **████.512.366-████**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:34:28 do dia 16/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZMT8160326163428

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCA CARVALHO AMARAL**

CPF/CNPJ: **■■■■.014.976-■■■■**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:35:19 do dia 16/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: P8MT160326163519

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA AUXILIADORA ALVES COSTA AMARAL**

CPF/CNPJ: ■■■485.956-■■■

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:37:04 do dia 16/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TM20160326163704

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEANNE AGUIAR ANDRADE**

CPF/CNPJ: **████.018.676-████**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:38:08 do dia 16/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: X3I7160326163808

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HUGO CARVALHO COSTA AMARAL**

CPF/CNPJ: ■■■.653.626-■■■

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:45:03 do dia 16/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: RITA160326164503

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RODRIGO AGUIAR ANDRADE**

CPF/CNPJ: ■■■.399.606-■■■

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:46:13 do dia 16/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 09K1160326164613

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ELIANE AGUIAR ANDRADE**

CPF/CNPJ: ■■■.012.816-■■■

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:51:23 do dia 16/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: T1A8160326165123

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 12.254/2021

Reduz para R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o valor da tarifa de transporte coletivo público municipal.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.520, de 30 de novembro de 2021, que autoriza o pagamento de subsídios à concessionária, e:

CONSIDERANDO manifestação da Comissão Tarifária designada pelo Decreto 12.209, de 18 de outubro de 2021, em reunião realizada no dia 29.11.2021;

CONSIDERANDO a perspectiva de recuperação gradativa no número de passageiros pagantes transportados em vista da redução da tarifa e melhorias no sistema de transporte coletivo nos termos da 2ª Prorrogação Contratual firmada com a concessionária São Jorge Auto Ônibus Ltda.;

CONSIDERANDO a atualização dos custos da prestação do serviço pela concessionária que juntamente com a queda na quantidade de passageiros transportados imporiam tarifas cada vez mais elevadas e impraticáveis, com grande sacrifício tanto para a população usuária quanto para a classe patronal no fornecimento de vales-transportes aos trabalhadores;

CONSIDERANDO a perspectiva de normalização na prestação do serviço sem novos impactos pandêmicos no curto prazo a impor restrições em linhas e nas quantidades de passageiros transportados por ônibus, com reequilíbrio gradativo do sistema,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido para R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o valor da tarifa cheia de transporte coletivo público municipal a partir do dia 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 30 de novembro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

O presente Decreto foi afixado no saguão
da Prefeitura em ____/____/2021.



EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 102/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA-MG, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA-MG**, COMO CONCEDENTE, E A **SÃO JORGE AUTO ÔNIBUS LTDA**, COMO CONCESSIONÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede a Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, na cidade de Ponte Nova/MG, neste ato representada por seu titular, Milton Teodoro Irias Júnior, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED], doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa SÃO JORGE AUTO ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.805.088/0001-14, com sede a Rua Nair Augusta Pires, 229 – 224, Sala 01, Ponte Nova - MG, neste ato representada por seu sócio administrador, José Flávio Andrade, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED], doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA nº 007/2024 e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 14.133, de 1º de abril de 2021; n. 9.074, de 07 de julho de 1995, n. 12.587 de 3 de janeiro de 2012; pela Lei Orgânica Municipal; pelas Leis Municipais n. 2.859, de 28 de outubro de 2005, n. 4.132 de 26 de setembro de 2017; pelo Plano Diretor de Ponte Nova (Lei Complementar n. 4.029/2016); pela Política de Mobilidade Urbana de Ponte Nova (Lei Complementar n. 4.347/2019), e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.

1. DO OBJETO

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de Ponte Nova, no Estado do Minas Gerais, em favor do PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL e seus ANEXOS, do processo de Concorrência Pública nº 007/2024.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e seus ANEXOS,





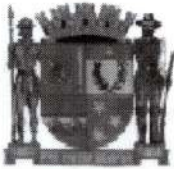
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

objetos do Processo da Concorrência nº 007/2024, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

- 1.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta, durante a vigência do CONTRATO e de suas prorrogações.
- 1.4. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.
- 1.5. A prestação dos serviços citados no “caput” desta cláusula compreende:
 - 1.5.1. Operação dos serviços de transporte de passageiros por ônibus de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal.
 - 1.5.2. Disponibilização, manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, Anexo III – Diretrizes Sistemas Tecnológicos, Anexo IV – Especificações das Instalações e Anexo V- Especificações da Frota do EDITAL.
 - 1.5.3. A manutenção, gestão, operação e atualização do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de Ponte Nova por meio de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme especificações do Anexo III – Diretrizes Sistemas Tecnológicos do EDITAL.
 - 1.5.4. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização de Sistema de Informação ao Usuário - SIU que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e horários das linhas, em tempo real, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e Desembarque, ou online, através da utilização de plataforma smartphone, e outras tecnologias, conforme especificações do Anexo III – Diretrizes Sistemas Tecnológicos do EDITAL.
 - 1.5.5. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do Centro de Controle da Operação – CCO, nos termos do Anexo III – Diretrizes Sistemas Tecnológicos do EDITAL.
 - 1.5.6. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do Sistema de Comunicação Wi-Fi nos ônibus, nos termos do Anexo III – Diretrizes Sistemas Tecnológicos do EDITAL.
 - 1.5.7. A implantação de Sistema de Monitoramento por GPS (Global Positioning System), nos termos do Anexo III – Diretrizes Sistemas Tecnológicos do EDITAL.
 - 1.5.8. A implantação de Sistema de Vigilância de Frota, nos termos do Anexo III – Diretrizes Sistemas Tecnológicos do EDITAL.
 - 1.5.9. A cobrança da tarifa pública, fixada pelo Executivo Municipal, dos usuários do serviço, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vale-transporte, passes, bilhetes e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



assemelhados, conforme determinado pelo Município de Ponte Nova, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens.

- 1.5.10. Manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõem o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados e sistemas necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais.
- 1.5.11. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo.
- 1.5.12. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.
- 1.5.13. Aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, monitoramento, vigilância monitorada, aplicativos, WIFI, Central de Controle Operacional, vistoriados e aprovados pela Prefeitura de Ponte Nova, por intermédio do Departamento Municipal de Mobilidade Urbana, conforme estabelecido nos Anexos I e III do EDITAL.
- 1.5.14. Demais obrigações decorrentes da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência da concessão será de **15 (quinze) anos** contados a partir da assinatura deste Contrato.
- 2.2. O dia de início efetivo de operação se dará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo PODER CONCEDENTE.
 - 2.2.1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo estabelecido na cláusula 2.2., a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 2.2.1.1. Abrir escritório no Município de Ponte Nova - MG;
 - 2.2.1.2. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de implantação da garagem, observando-se o Anexo IV do EDITAL;
 - 2.2.1.3. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de contratação de equipes, indicando a quantidade de motoristas, fiscais e mecânicos e o cronograma de contratação e treinamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2.1.4. Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE o plano de operação do sistema de transporte coletivo do Município de Ponte Nova-MG, observando-se as disposições do EDITAL e seus ANEXOS.
- 2.2.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo estabelecido na cláusula 2.2., a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte do Departamento de Mobilidade Urbana.
- 2.2.3. No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características (tipo de veículo, com identificação de chassi e carroceria, ano de fabricação e plantas dos salões de passageiros) e indicando sua localização, para vistoria, na forma do EDITAL e seus ANEXOS.
- 2.2.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo IV do Edital.
- 2.2.5. A critério do PODER CONCEDENTE, e considerando o desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA ao longo da Concessão medido através dos Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQ), conforme regras estabelecidas no Anexo VII-Sistema de Controle da Qualidade do Serviço do EDITAL, poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até igual período com vistas a permitir a continuidade dos padrões de qualidade dos serviços prestados.
- 2.2.6. Considerando as regras estabelecidas para IGQ no referido Anexo VII, a CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, semestralmente, o índice IGQ igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.
- 2.2.7. A prorrogação prevista no item 2.2.4 deixará de ser considerada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQ abaixo de 70 (nível de operação regular a ruim).
- 2.2.8. Configuram-se os demais prazos contratuais:
- 2.2.8.1. o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do contrato, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente contrato;
- 2.2.8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Projeto de Implantação dos Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE, Centro de Controle da Operação - CCO e Serviço de Informação ao Usuário-SIU.

- 2.3. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQ, por 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do contrato é de R\$287.425.033,50 (duzentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trinta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao somatório do valor total da projeção de arrecadação da **tarifa técnica de remuneração** e das **receitas não operacionais** durante os 15 (quinze) anos de vigência da concessão.
- 3.2. O valor da **tarifa técnica de remuneração** fixada na proposta da CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente nacional, equivale a **R\$ 5,00 (cinco reais)**.
- 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara, neste ato, que ao formular a proposta tinha conhecimento de que o valor estimado estabelecido para o subsídio mensal a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, é de R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a partir das condições do Anexo I - Projeto Básico e conforme as premissas do Anexo VI – Viabilidade Econômico-Financeira e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IX - Matriz de Riscos.
- 3.2.2. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da **tarifa pública**, de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, com a concessão de subsídio público, desde que assegurado o valor da **tarifa de remuneração**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

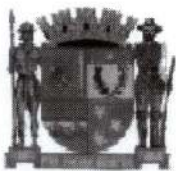
- 4.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, em valor correspondente a 0,10% (um décimo por cento) do valor total do contrato.
- 4.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual da tarifa do transporte coletivo urbano, a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.2.1. A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.
- 4.2.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.6 deste contrato.
- 4.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 4.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

5. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA corresponderá ao valor da **tarifa de remuneração** proporcional ao número de passageiros equivalentes no sistema de transporte.
 - 5.1.1. A tarifa de remuneração abrangerá a tarifa pública, a ser paga pelos usuários, e o subsídio público, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE;
 - 5.1.2. O lucro por eventuais receitas acessórias auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência deste Contrato, na forma especificada no item 14 do Edital, será exclusivamente destinado ao abatimento do subsídio mensal.
- 5.2. O subsídio público será apurado mensalmente pelo Departamento de Mobilidade Urbana, considerando a diferença entre o custo total unitário apresentado pela CONCESSIONÁRIA, ajustada à demanda e a quilometragem efetiva do mês, subtraída a tarifa média efetiva no mesmo período, conforme cálculo constante no item 13.3 do Edital e no Anexo I – Projeto Básico.
 - 5.2.1. O valor estimado estabelecido para o subsídio mensal estimado a ser pago à concessionária é de R\$645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), a partir das condições do Anexo I - Projeto Básico e conforme as premissas do Anexo VI – Viabilidade Econômico-Financeira e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IX - Matriz de Riscos.
 - 5.2.2. O pagamento do subsídio, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.
 - 5.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela CONCESSIONÁRIA quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.
- 5.3. O Departamento de Mobilidade Urbana, em conjunto com a Comissão Tarifária (art. 285 da Lei Orgânica do Município e Decreto n. 13.648/2024), apurará o valor do subsídio público mensal, conforme cláusula 4.2, até o 10º dia útil do mês posterior ao mês de



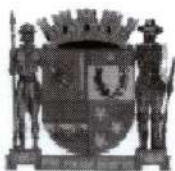


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

apuração e registrará o resultado em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à CONCESSIONÁRIA para verificação e apresentação de resposta até o 13º dia útil.

- 5.3.1. Os cálculos de apuração da remuneração serão devidamente arquivados no Processo Contábil, para fins de comprovação de execução e pagamento dos serviços.
- 5.4. O pagamento do subsídio pelo PODER CONCEDENTE será processado entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês seguinte ao período de apuração, mediante transferência de recursos para a CONCESSIONÁRIA, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal n. 4.579/2022.
- 5.5. A remuneração da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer reajuste ordinário anualmente, nas condições estabelecidas no Anexo VIII – Reajustes e Revisões Tarifárias.
 - 5.5.1. Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à instalação de garagem no município de Ponte Nova.
- 5.6. É assegurada a revisão extraordinária do valor da **tarifa de remuneração**, da **tarifa pública** ou, prioritariamente, o incremento de subsídio público, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áleas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Ponte Nova, conforme o Anexo VIII – Reajustes e Revisões Tarifárias e observando-se o disposto no artigo 9º, §12, da Lei Federal n. 12.587/2012.
- 5.7. O PODER CONCEDENTE poderá alterar a fórmula de remuneração por serviços prestados no curso do Contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.
- 5.8. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à concessão, através (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela concessionária, nos termos da Lei n. 4.132/2017 e demais legislações/regulamentações vigentes; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas integrarão a remuneração contratual.
- 5.9. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por fazer exploração publicitária, o valor do lucro líquido mensal arrecadado será partilhado entre esta e o PODER CONCEDENTE na proporção de 50% (cinquenta por cento).
 - 5.9.1. O valor do lucro líquido mensal por direito do PODER CONCEDENTE será exclusivamente destinado ao abatimento do subsídio público mensal pago à CONCESSIONÁRIA, na forma da Proposta apresentada por esta.
 - 5.9.2. Caso o valor do lucro líquido mensal por direito do PODER CONCEDENTE seja superior ao valor máximo do subsídio público mensal pago à CONCESSIONÁRIA, o valor excedente não estará vinculado a nenhum pagamento, mas deverá ser investido na estrutura ou modal do Sistema de Transporte de Ponte Nova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.9.3. O valor do lucro líquido mensal por direito da CONCESSIONÁRIA não estará vinculado a nenhuma obrigação.
- 5.10. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Ponte Nova.
- 5.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Contábeis, em conformidade com as normas contábeis, anualmente, conforme artigo 23, inciso XIV, da Lei Federal n. 8.987/1995, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.12. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:
- 5.12.1. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da CONCESSIONÁRIA;
 - 5.12.2. Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% (cinco por cento) da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
 - 5.12.3. Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
 - 5.12.4. Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
 - 5.12.5. Variação das taxas de câmbio;
 - 5.12.6. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
 - 5.12.7. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
 - 5.12.8. Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
 - 5.12.9. Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão.
- 5.13. As novas linhas e serviços que forem criados pelo Departamento de Mobilidade Urbana no território do Município de Ponte Nova, com base em estudos técnicos, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

6. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA



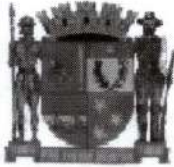


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- 6.1.2. Participar de reuniões mensais da Comissão Tarifária;
- 6.1.3. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- 6.1.4. Fornecer estrutura para abrigo, descanso e apoio, entre chegadas e partidas, à tripulação embarcada e ao fiscal;
- 6.1.5. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- 6.1.6. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 6.1.7. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei 8.987/95, nas normas pertinentes, no Anexo VII – Sistema de Controle da Qualidade do Serviço.
 - 6.1.7.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
 - 6.1.7.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
 - 6.1.7.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
 - 6.1.7.3.1. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
 - 6.1.7.3.2. por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.
- 6.1.8. Prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações do CCO-Centro de Controle da Operação, bem como o software de processamento, de acordo com as orientações do PODER CONCEDENTE.
- 6.1.9. Manter central de atendimento ao usuário, que preste serviço de informações aos usuários e receba reclamações e sugestões sobre o transporte público coletivo municipal, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito, conforme Anexos III, VII e X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.10. Divulgar informações e orientações sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo municipal para os usuários.
- 6.1.11. Empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.
- 6.1.11.1. Os motoristas contratados deverão ter habilitação específica para condução de transporte coletivo de passageiros, conforme determina a lei.
- 6.1.12. Manter as gravações da operação de um determinado dia disponíveis para consulta por 3 (três) dias úteis.
- 6.1.12.1. Após o prazo de 3 (três) dias úteis, deverão ser mantidas em arquivo as imagens relativas a eventos/incidentes observados na leitura das fitas originais, as quais deverão ficar sob a guarda da empresa por 6 (seis) meses.
- 6.1.12.2. É vedada a divulgação de imagens gravadas a qualquer tempo, salvo por requisição judicial ou por solicitação do PODER CONCEDENTE.
- 6.1.13. Contratar seguro de responsabilidade civil objetiva e manter vigente durante toda a vigência da concessão.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do Ano 1 da Concessão, os veículos de sua frota com observância das idades médias admitidas no Anexo V - Especificações da Frota e demais dispositivos regulamentares definidos no Anexo X - Regulamento Operacional.
- 6.2.1. A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na proposta técnica da CONCESSIONÁRIA poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério do PODER CONCEDENTE, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no artigo 130 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.2.2. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.2.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados ao PODER CONCEDENTE, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.
- 6.2.4. As substituições de veículos para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer nos prazos definidos no Plano de Renovação da Frota apresentado pela empresa.
- 6.2.5. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 7,5% (sete e meio por cento) desta, adequados às mesmas especificações técnicas do Anexo V - Especificações da Frota do Edital.
- 6.2.6. O descumprimento do disposto neste item ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no Anexo X - Regulamento Operacional do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

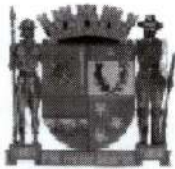
- 6.3.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, de acordo com as condições efetivas da proposta apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;
- 6.3.2. O recebimento integral da tarifa pública acrescida de subsídio público e de eventual receita acessória, que representará o total da remuneração pelos serviços prestados nos termos do Edital;
- 6.3.3. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos do Regulamento Operacional (Anexo X);
- 6.3.4. O aumento da tarifa pública em caso de configuração de déficit de cobertura da remuneração pela receita tarifária, configurado como líquido, certo e exigível, após o competente processo administrativo, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, na hipótese de não adoção de outras medidas garantidoras do equilíbrio-econômico financeiro da concessão, nos termos da legislação pertinente.

7. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

7.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

- 7.1.1. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objetos deste Contrato, por um representante especialmente designado, conforme artigo 8º do Decreto Municipal n. 12.805/2022;
- 7.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.3. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no Edital, no Contrato e no Regulamento Operacional;
- 7.1.4. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da tarifa de remuneração, bem como da tarifa pública, na forma do Edital e seus anexos, deste contrato de concessão, das Leis federais nº 14.133/2021, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;
- 7.1.5. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no Contrato;
- 7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 7.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários;
- 7.1.8. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão; Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os requisitos das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.9. Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo;
- 7.1.10. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;
 - 7.1.11. Favorecer a modicidade da tarifa de remuneração, e manter a sustentabilidade dos serviços, por meio de formas legalmente admitidas;
 - 7.1.12. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.
- 7.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:
- 7.2.1. Alterações de itinerários;
 - 7.2.2. Implementação de terminais ou estações de conexão;
 - 7.2.3. Acréscimo ou supressão de frota;
 - 7.2.4. Acréscimo ou supressão de horários;
 - 7.2.5. Remanejamento de veículos, observada a idade-média;
 - 7.2.6. Ampliação do número de linhas; e
 - 7.2.7. Implantação ou desativação de pontos de embarque e desembarque.

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE:
- 8.1.1. advertência formal, por meio de notificação, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - 8.1.2. multa;
 - 8.1.3. caducidade da CONCESSÃO;
 - 8.1.4. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.5.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.
- 8.1.5.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o PODER CONCEDENTE.
- 8.1.5.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave;
- 8.1.5.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.
- 8.1.5.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.5.3.3. As multas aplicadas na execução deste contrato poderão ser descontadas de eventuais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, a critério do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.1.5.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- 8.1.5.4.1. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.5.4.2. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.
- 8.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:
- 8.2.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 8.2.2. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- 8.2.3. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- 8.2.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 8.2.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 8.3. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:
- 8.3.1. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;



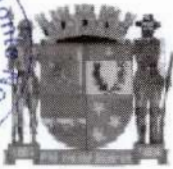
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.3.2. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários;
- 8.3.3. a infração será considerada grave quando a se constatar um dos seguintes fatores:
- 8.3.3.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - 8.3.3.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - 8.3.3.3. número de usuários atingidos for significativo.
- 8.3.4. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na concessão ou caducidade, nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.
- 8.4. As multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula, deverão observar o disposto no Anexo X- Regulamento Operacional.

9. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 9.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:
- 9.1.1. Advento do termo contratual;
 - 9.1.2. Encampação;
 - 9.1.3. Caducidade;
 - 9.1.4. Rescisão;
 - 9.1.5. Anulação; e
 - 9.1.6. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.
- 9.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste Contrato, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- 9.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 9.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 9.5. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.
- 9.6. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte,

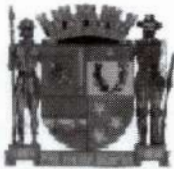


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

- 9.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.
- 9.8. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 9.9. Nos casos de encampação, nos termos do artigo 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:
 - 9.9.1. Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;
 - 9.9.2. Aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da encampação; e
 - 9.9.3. Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.
- 9.10. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.11. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:
 - 9.11.1. Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 9.11.2. Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à concessão;
 - 9.11.3. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 9.11.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 9.11.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 9.11.6. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - 9.11.7. Transferir a concessão ou o controle da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 9.12. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.13. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 9.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.
- 9.15. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 9.16. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do contrato por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 8.9, acima.
- 9.16.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.
- 9.17. O presente contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 9.18. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:
- 9.18.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;
- 9.18.2. Assumir a execução do contrato, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e
- 9.18.3. Transferir para a nova CONCESSIONÁRIA, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.
- 9.20. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.
- 9.21. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

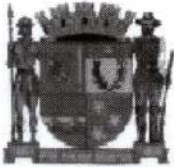
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.22. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do contrato.
- 9.23. A invalidade de cláusula ou parte do presente contrato não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.
- 9.24. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da cláusula 8.9 deste Contrato.
- 9.25. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA, ou seus financiadores.
- 9.26. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

10. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 10.1. A transferência do contrato dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, a caducidade da concessão.
- 10.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:
- 10.1.1.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
 - 10.1.1.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e Contrato.
- 10.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.
- 10.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão.
- 10.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:
- 10.2.1.1. quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do Contrato; e
 - 10.2.1.2. após 6 (seis) meses da emissão da ordem de serviço, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no contrato e posteriores aditivos.
- 10.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o pretendente deverá:

10.2.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da concessão;

10.2.3.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no Contrato e posteriores aditivos.

10.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

10.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial e que haja prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

11.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, subcontratar apenas serviços acessórios e complementares, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da presente concessão.

11.3. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao PODER CONCEDENTE para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos nesta cláusula.

11.4. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O PODER CONCEDENTE fará a vistoria dos veículos da frota da CONCESSIONÁRIA, em local a ser por esta indicado, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do Edital e do Anexo V – Especificações da Frota.

12.1.1. Todos os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA deverão ter o laudo indicado na cláusula 11.1 antes do início da operação.

12.1.2. Na ocasião da vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs atualizados dos veículos de sua propriedade.

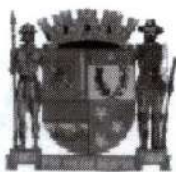


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.3. Quando os veículos não forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentados os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados, acompanhados do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.
- 12.2. O PODER CONCEDENTE fará a vistoria das instalações da CONCESSIONÁRIA e emitirá o laudo confirmatório de atendimento das condições do Edital.
- 12.2.1. A vistoria deve ser agendada pela CONCESSIONÁRIA antes do início da operação.
- 12.2.2. O PODER CONCEDENTE deve ter acesso às plantas, localização e alvará/licença de funcionamento das instalações da CONCESSIONÁRIA pelo menos 10 (dez) dias antes da data da vistoria.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a Matriz de Riscos constante no Anexo IX do Edital, que apresenta a respectiva alocação, ou seja, a clara e objetiva responsabilização de cada parte na hipótese de sua ocorrência.
- 12.4. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.
- 12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de toda a concessão, a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.
- 12.6. A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações retro mencionadas, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, ao PODER CONCEDENTE.
- 12.7. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente Contrato.
- 12.8. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.
- 12.9. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.
- 12.10. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº 007/2024, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 112/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 12.11. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do presente Contrato, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:
- 12.11.1. Em primeiro lugar, as cláusulas deste Contrato;
 - 12.11.2. Em segundo lugar, o Edital;
 - 12.11.3. Em terceiro lugar, os demais anexos; e
 - 12.11.4. por último, a proposta da CONCESSIONÁRIA.
- 12.12. As partes elegem o foro do município de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

Para todos os efeitos legais, as partes concordam que as assinaturas eletrônicas aplicadas neste contrato terão a mesma validade e eficácia jurídica que as assinaturas manuscritas. Todas as partes, incluindo o contratante, a contratada e as testemunhas, comprometem-se a reconhecer e aceitar a autenticidade das assinaturas eletrônicas aqui aplicadas, comprometendo-se a preservar as evidências eletrônicas necessárias para a sua verificação.

Ponte Nova, *data da última assinatura eletrônica.*

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
CONTRATANTE

JOSÉ FLÁVIO ANDRADE
CONTRATADA

RODRIGO AGUIAR ANDRADE
CONTRATADA

EDNA MARIA AMARAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 RODRIGO CARRARO ARSÊNIO

2 FELIPE DIMAS DE GODOI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1AA-E561-F0BE-5964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 07/11/2025 16:55:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE DIMAS DE GODOI (CPF █████.XXX.XXX-██) em 07/11/2025 17:01:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO CARRARO ARSENIO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 07/11/2025 17:23:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE FLAVIO ANDRADE (CPF █████.XXX.XXX-██) em 10/11/2025 16:42:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RODRIGO AGUIAR ANDRADE (CPF █████.XXX.XXX-██) em 11/11/2025 14:38:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDNA MARIA AMARAL (CPF █████.XXX.XXX-██) em 12/11/2025 15:20:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/E1AA-E561-F0BE-5964>

ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Em análise ao pedido de contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem, com o objetivo de garantir condições de deslocamento para participação nas atividades do programa, Informamos que há, na presente data, disponibilidade orçamentária para a contratação, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 -Legislativo Municipal

Unidade: 01. - Câmara Municipal:

01.122.0047.6003.0000 — Manutenção Atividades Administrativas

3.3.90.49.00 — Auxílio-Transporte - Ficha 28

Informo, ainda, que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas da aquisição, considerando as metas mensais estabelecidas.

Ante ao exposto, há possibilidade de mensurar o valor da contratação, considerando a natureza do objeto.

Ponte Nova, 19 de março de 2026.



João Vítor Alves Santos
Contador: CRC/MG MG-130420/O

Agente Administrativo Especialidade Contabilidade



EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD Nº 19/2026

UNIDADE REQUISITANTE – ESCOLA DO LEGISLATIVO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – MARIANA MOREIRA DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 19/2026, que visa à contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem, com o objetivo de garantir condições de deslocamento para participar das atividades do programa e contribuir com a formação política dos jovens envolvidos.

O Documento de Formalização da Demanda foi instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade a aquisição vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem garantindo suas condições de deslocamento, fomentando assim, a participação cidadã.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O DFD constitui etapa preliminar obrigatória na fase de planejamento da contratação pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento destinado a demonstrar a necessidade da contratação; justificar o interesse público envolvido; delimitar o objeto; indicar a estimativa de custos e apontar a compatibilidade com o planejamento institucional.

Verifica-se que o DFD nº 19/2026 descreve de forma objetiva a necessidade da aquisição dos vales transportes, evidenciando tratar-se de necessidade administrativa em garantir a participação dos estudantes ao Parlamento Jovem e contribuir para a formação política dos jovens envolvidos.

O Levantamento Preliminar de materiais e serviços, está especificado em planilha, tendo o valor estimado com base no Decreto nº 12.254/2021 da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, onde estão especificados o item, descrição dos materiais, quantidade, valor unitário e valor total. A origem do recurso será realizada pelo setor de contabilidade e serão custeados pelo recurso próprio. A data prevista é até o dia 25 de março de 2026 e caso não ocorra o risco será considerado de alta gravidade.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – este foi baseado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 com o objetivo de analisar a viabilidade da contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Programa Parlamento Jovem, promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ponte Nova.



Foram 57 estudantes inscritos e destes, 42 solicitaram apoio para transporte a fim de viabilizar sua participação nas atividades, sendo grande parte oriunda da rede pública de ensino.

Foi apresentado a descrição da necessidade da contratação esclarecendo que o vale-transporte contribui para assegurar a participação dos jovens nas oficinas, encontros e demais atividades formativas do programa. Está evidente que a gestão de risco é fundamental no processo de contratação. Podemos considerar risco de fraude e mau uso do vale transportes, risco de atraso ou interrupção no fornecimento e risco de reajuste no valor do vale-transporte.

Quanto aos requisitos da contratação a empresa deverá fornecer cartões de vale transporte a serem utilizados no sistema de transporte público, possibilidade de recarga pela internet, geração de boleto bancário para pagamento. A estimativa das quantidades está evidenciada em planilha, contendo item, descrição, quantidade, valor unitário e valor total.

O levantamento de mercado não houve busca pelo fato de que inexistem outras empresas no município que possam fornecer esse serviço, somente a São Jorge Auto Ônibus Ltda possui a exclusividade junto à Administração pública. O valor da contratação está estimado em R\$3.000,00 (três mil Reais). A descrição da solução no ETP visa a garantir o acesso ao transporte público para os estudantes do Parlamento Jovem no Município de Ponte Nova. E a solução como um todo é a contratação diretamente com a Empresa São Jorge, única concessionária responsável pelo transporte público em Ponte Nova. A justificativa para o parcelamento vem da necessidade de adequar os pagamentos à Empresa. As recargas nos cartões ocorrerão sempre antes das oficinas e atividades do Parlamento Jovem. Os pagamentos serão fracionados e efetuados conforme realização de recarga.

O Demonstrativo dos Resultados se objetiva em viabilizar o deslocamento dos estudantes participantes do Parlamento Jovem, garantindo o acesso às atividades formativas do programa. As providências a serem adotadas pela Administração não aplica ao ETP, uma vez que não haverá celebração de contrato específico para a contratação de vale transporte a Empresa São Jorge, pois a mesma já possui contrato de concessão, portanto o fornecimento de vale transporte será realizado em conformidade com o previsto no contrato de concessão já existente.

Não haverá contratação correlatas e ou intermitente e os possíveis impactos ambientais poderá gerar impacto relacionados ao uso do transporte coletivo onde que os mesmos tendem a ser menores quando comparados ao uso de meios individuais.

O TERMO DE REFERÊNCIA consta com a finalidade da contratação, a justificativa, prazo de entrega, garantia dos equipamentos é forma de



pagamento que será de 01 (um dia) após a emissão do boleto bancário. Em seguida foi apresentado os requisitos da contratação, valor da contratação e detalhamentos dos itens.

O Anexo I consta a descrição dos itens, o Anexo II documentação exigida para habilitação. Em seguida a declaração do SICAF, Decreto nº 12.254/2021, e demais documentos a Empresa São Jorge Auto Ônibus.

Por fim consta nos autos a adequação e responsabilidade orçamentária e financeira, devidamente assinada pelo contador, agente administrativo Especialidade Contabilidade.

Ponte Nova, 24 de março de 2026.


Valéria Alvarenga

Procuradora Jurídica

OAB/MG 163.558



EM BRANCO

EM BRANCO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00

OBJETO: Contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem.

Autorizo a abertura do processo administrativo para processamento da compra, devendo ser observados os requisitos legais estabelecidos, sujeito à homologação posterior.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ponte Nova – MG, 26 de março de 2026.


Wellington Sabino de Oliveira
Presidente



EM BRANCO

EM BRANCO



DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DA MODALIDADE DA COMPRA
(Portaria nº 37, de 27.08.2025)

Unidade Requisitante	Escola do Legislativo	DFD N° 19/2026
Responsável pela Demanda	Mariana Moreira dos Santos	
Valor Estimado da Compra	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
Objeto	Contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem.	
Valor já empenhado de mesma natureza no decorrente ano declarado pelo contador (sub elemento).	não	
Haverá ou houve alguma contratação correlata no decorrente ano?	não	
Indicação da modalidade	Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.	
Indicação do agente de contratação	Jairo de Sousa Ezequiel	

Ponte Nova – MG, 26 de março de 2026.


Edinei dos Santos


Maria Aparecida Lima


Claudiomiro Herneck Pires


Kamila Monteiro Magalhães


Jairo de Sousa Ezequiel



EM BRANCO

EM BRANCO